DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.668
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Estabelece as diretrizes para a organização curricular da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas municipais de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO as atuais diretrizes educacionais, assim como a necessidade de adequação e reformulação de critérios e normas operacionais de procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor e mais racional aproveitamento da capacidade dos docentes, jornadas e cargas horárias de trabalho docente, organização e distribuição de classes e espaço físico das unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes nacionais e do Estado de São Paulo, às metas da política educacional e à decisão de ampliar oportunidades de aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO o atendimento às metas do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da carga horária dos alunos, em especial para se adequar a carga horária dos anos finais do Ensino Fundamental ao sistema estadual;

CONSIDERANDO o atendimento, em especial, as orientações do sistema estadual a qual a rede municipal se encontra integrada e a legislação pertinente:

DECRETA:

Art. 1º- A organização curricular anual das escolas municipais que oferecem educação infantil e ensino fundamental desenvolver- se- à em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária estabelecida pelo presente decreto.

Art. 2º- A Educação Infantil terá sua organização curricular com o objetivo de garantir à criança o direito: conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas; brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais; participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando; explorar movimentos, gestos, sons, formas,texturas, cores,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: a arte, a escrita, a ciência e a tecnologia; expressar-se como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidade, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens; conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário. Respeitando os campos de experiência: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações; e de acordo com Anexos I e II, deste Decreto e deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I- Creche, para crianças de até 3 (três) anos de idade: em unidades de jornada parcial e integral com carga horária máxima de até 08 (oito) horas diárias de permanência na instituição;

II- Pré-Escola, obrigatória para crianças de quatro e cinco anos (que completam até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula): em unidades com até dois turnos diurnos e carga horária de 20 (vinte) horas semanais de permanência na instituição.

§1º Para as famílias com necessidades especiais de atendimento em creches poderá haver frequência em mais de 200 (duzentos) dias letivos, comprovada a necessidade de atendimento.

§2º Na Educação Infantil a avaliação deverá ser mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento integral das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, e que propiciem continuidade do trabalho pedagógico e avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 3º- O Ensino Fundamental terá sua organização curricular estruturada de acordo com Anexos III e IV, deste Decreto e em um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais, visando desenvolver cada educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I- Conhecimento: Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Objetivo: Entender e explicar a realidade, colaborar com a sociedade e continuar a aprender.

II- Pensamento Científico, Crítico e Criativo: Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas. Objetivo: Investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções.

III- Repertório Cultural: Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais e também participar de práticas diversificadas da produção artística- cultural. Objetivo: Fruir e participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV- Comunicação: Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras e escrita), corporal, visual, sonora e digital – bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, idéias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo. Objetivo: Expressar-se e partilhar informações, sentimentos, idéias, experiências e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

V- Cultura Digital: Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria de vida pessoal e coletiva. Objetivo: Comunicar-se, acessar e produzir informações e conhecimento, resolver problemas e exercer protagonismo de autoria.

VI- Trabalho e Projeto de Vida: Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. Objetivo: Entender o mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas à cidadania e ao seu projeto de vida com liberdade, autonomia, criticidade e responsabilidade.

VII- Argumentação: Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender idéias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência sócio ambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta. Objetivo: Formular, negociar e defender idéias, pontos de vista e decisões comuns com base em direitos humanos, consciência socioambiental, consumo responsável e ética.

VIII- Autoconhecimento e Autocuidado: Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e a dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas. Objetivo: Cuidar da saúde física e emocional, reconhecendo suas emoções e a dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX- Empatia e Cooperação: Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. Objetivo: Fazer-se respeitar e promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade, sem preconceito de qualquer natureza.

X- Responsabilidade e Cidadania: Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. Objetivo: Tomar decisões com princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e democráticos.

a)Anos Iniciais, correspondendo ao ensino de 1º ao 5º ano, com matrícula obrigatória com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula e a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de freqüentá-lo, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

a) Anos Finais, correspondendo de 6º ao 9º ano.

§1º- As Unidades Escolares deverão proceder aos ajustes necessários à organização anual ora estabelecida.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§2º- Para efeito do regime de progressão do Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada, oferecido pelas escolas municipais, os segmentos serão organizados em 04 (quatro) Ciclos de Aprendizagem sendo dois nos anos iniciais e dois nos anos finais, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos:

I- Anos Iniciais:
a) Ciclo de Alfabetização, do 1º, 2º anos;
b) Ciclo Intermediário I, 3º, 4º e 5º anos.

II- Anos Finais:
a) Ciclo Intermediário II, do 6º e 7º anos;
b) Ciclo Final, do 8º ao 9º ano.

Art.4º- O Ciclo de Alfabetização (1º, 2º anos) tem como finalidade propiciar aos alunos a alfabetização, o letramento, as diversas formas de expressão e iniciação ao aprendizado de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, de modo a capacitá-lo, até o final deste Ciclo, a fazer uso da leitura, da linguagem escrita e das diversas linguagens utilizadas nas diferentes situações de vida, dentro e fora do ambiente escolar, assegurando:

I- A alfabetização e o letramento;

II- O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado de Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III- A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§1º- Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ser tratados como um bloco pedagógico ou um ciclo seqüencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§2º- Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocínio, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

§3º- Ao final do 2º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo de Alfabetização, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, em classe com desenvolvimento pedagógico mais adequado a seus estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos.

§4º- Ao término dos estudos no Ciclo de Alfabetização, o aluno deverá continuar sua aprendizagem no Ciclo Intermediário I.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- O Ciclo Intermediário I (3º, 4º e 5º ano) tem como finalidade assegurar aos alunos a continuidade e o aprofundamento das competências leitora e escritora, com ênfase na organização e produção escrita, em consonância com o mesmo padrão, nas diferentes áreas do conhecimento.

§1º- Ao final do 5º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Intermediário I, de que trata o caput deste artigo, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, com desenvolvimento pedagógico mais adequado aos seus estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos.

§2º- Ao término dos estudos no Ciclo Intermediário I, o aluno deverá continuar sua aprendizagem no Ciclo Intermediário II.

Art.6º- No 1º aos 5º anos, do Ciclo de Alfabetização e Intermediário I, o ensino será desenvolvido, predominantemente, por professor regente de classe.

Parágrafo Único: caberá à equipe gestora e aos profissionais que atuam no Ciclo Intermediário I promover condições pedagógicas que assegurem aprendizagem necessária à transição do ensino desenvolvido predominantemente por professor regente de classe.

Art. 7º - O Ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) na Educação Infantil (Pré-escola) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental como disciplina dos componentes curriculares, integrado as áreas do conhecimento, em atendimento ao que versa a lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 e o decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005.

Art. 8º - Música terá seu ensino nas Creches, Educação Infantil (Pré-escola) e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental como disciplina dos componentes curriculares, integrado as áreas do conhecimento em atendimento ao que versa a lei nº 11.769 de18 de agosto de 2008.

Art. 9º - o Ensino Integral para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental atendem o que versa lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 (Institui o Programa Escola em Tempo Integral).

Art.10º- Na Educação Infantil (Pré-Escola) e do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física, Inglês, Libras, Música e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos componentes específicos.

§1º- Nas escolas onde houver professor específico para estes componentes, o mesmo deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

§2º- Nos casos que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor regente da turma.

Art.11º- O Ciclo Intermediário II (6º e 7º ano) tem como finalidade consolidar e aprofundar as competências leitoras e escritora, com ênfase na organização e produção escrita, em consonância com a norma padrão, nas diferentes áreas de conhecimento.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§1º- No 6º e nos 9º anos do Ciclo Intermediário II e Ciclo Final, o ensino será desenvolvido por professores especialistas, com licenciatura específica em cada componente curricular.

§2º- Caberá à equipe gestora e aos professores que atuam neste Ciclo Intermediário II promover condições pedagógicas que assegurem aprendizagens necessárias à transição do ensino desenvolvido por professor regente do desenvolvido por docentes especialistas.

§3º- Ao final do 7º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Intermediário II, de que trata o caput deste artigo, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, em classe com desenvolvimento pedagógico mais adequado a seus estudos de reforço e/ou recuperação contínua e intensivas.

§4º- Ao término dos estudos no Ciclo Intermediário II, o aluno continuará sua aprendizagem no Ciclo Final.

Art.12º- O Ciclo Final (8ºe 9º ano) tem como finalidade assegurar a consolidação das aprendizagens previstas para este Ciclo, contemplando todo o currículo escolar estabelecido para o Ensino Fundamental.

§1º- Ao final do 9º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Final, na forma a que se refere o caput deste artigo, deverá permanecer por mais UM ano neste Ciclo, em classe com desenvolvimento pedagógico mais adequado a seus estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos.

§2º- Ao término dos estudos no Ciclo Final, o aluno concluirá o Ensino Fundamental.

Art.13º- O processo de consolidação de aprendizagem no Ensino Fundamental, em Regime de Progressão Continuada, a que se refere o §2º do Artigo 3º deste decreto, deverá assegurar o acompanhamento e avaliação contínuos e sistemáticos do ensino e do desempenho do aluno, afim de apontar a necessidade ou não, de intervenções pedagógicas, na forma de estudos de reforço e/ou recuperação, dentro ou fora do horário regular de aulas do aluno.

§1º- A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionado da ação pedagógica e deve:

I- Assumir em caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vista a:

a) Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c) Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

d) Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II- Utilizar vários instrumentos e procedimentos tais, como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características do desenvolvimento do educando;

III- Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determina a alínea "a" do inciso V, do Art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV- Assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V- Assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo aos alunos com freqüência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VI- Possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

§1º- O acompanhamento e a avaliação da aprendizagem de cada aluno devem ser com comitentes ao processo de ensino e aprendizagem periodicamente por professores e gestores que integram os Conselhos de Classe/Ano e Ciclo, realizados, respectivamente, ao final de cada período do ano letivo, do ano e do ciclo.

§2º- A formulação, organização, desenvolvimento do currículo, planejamento de projetos políticos pedagógicos e de planos de ensino deverão ser desenvolvidos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

Art.14º- Caberá à equipe gestora identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitem de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem, para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Único- Os mecanismos de apoio utilizados no processo ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudos de recuperação Contínua e da Recuperação Intensiva e a recomposição de aprendizagem, assim definidas:

I- Recuperação Contínua: ação de intervenção imediata, a ocorrer durante as aulas regulares, nas classes de Ensino Fundamental, e que é voltada para as dificuldades específicas do aluno, abrangendo não só os conceitos, mas também as habilidades, procedimentos e atitudes, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou da disciplina.

II- Recuperação Intensiva: a oportunidade de estudos que possibilita ao aluno compor classe cujo professor desenvolverá atividades de ensino específicas e diferenciadas, que lhe permitirão trabalhar os conceitos básicos necessários para aprendizagem.

III- A recomposição de aprendizagem acontecerá nas unidades escolares partindo do diagnostico realizado contido na elaboração do plano de ação, da reflexão e analise da equipe escolar.

Art.15º- Os procedimentos adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres do Estado de São Paulo e do próprio município, criadas como o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§1º- A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar a rede de ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§2º- A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para que o currículo devem continuar sendo as contidas nas propostas político-pedagógicas das escolas, articuladas às orientações e propostas curriculares dos sistemas, sem reduzir os seus propósitos ao que é avaliado pelos testes de larga escala.

Art. 16º- Os projetos políticos- pedagógicos das escolas e os planos de ensino devem expressar com clareza que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.

Art.17º- Os resultados de aprendizagem dos alunos serão aliados à avaliação das escolas e seus professores, tendo em conta os parâmetros de referência dos insumos básicos necessários à educação de qualidade para todos.

Art.18º - No segmento de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, Ciclo de Alfabetização e Ciclo Intermediário I, de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I- Em unidades escolares com até dois turnos diurnos: carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinqüenta) minutos cada, totalizando 1.200 (um mil e duzentas) aulas e 1000 (mil) horas anuais.

Parágrafo Único: As aulas das disciplinas de Educação Física e Inglês, previstas nas matrizes curriculares na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão ser desenvolvidas:

I- Com duas aulas semanais de Educação Física e duas de Inglês nos anos iniciais, e na Educação infantil pré-escola com duas aulas de educação física e uma aula de inglês, por professor licenciado no componente curricular, na conformidade do contido no Anexo II, III e IV que integram este decreto ou pelo professor regente da sala, na falta do especialista;

II- Havendo professor licenciado no componente curricular, o professor regente da classe acompanhará as aulas, de acordo com sua carga horária, para integração do componente às demais áreas do currículo;

III- Em horário regular de funcionamento da classe;

IV- Pelo professor regente da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor com licenciatura específica no componente.

Art. 19º- No segmento de ensino correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental – Ciclo Intermediário II e Ciclo Final, Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais (1º ao 5º ano) e finais (6º ao 9º ano), de acordo com Anexos V e VI, deste decreto deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I- No período noturno, Ensino Fundamental, anos iniciais, modalidade EJA: carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, sendo 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, no período noturno e 02 (duas) aulas semanais diurnas, totalizando 108 (mil e oitenta) aulas anuais, em 200 (duzentos) dias letivos por ano, em cada termo;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

II- No período noturno Ensino Fundamental, anos finais, modalidade EJA: carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 540 (quinhentos e quarenta) aulas por semestre, sendo 25 (vinte e cinco) aulas semanais no período noturno e 02 (duas) aulas semanais diurnas, totalizando 408 (quatrocentos e oito) aulas semestrais, em 100 (cem) dias letivos, em cada termo.

Art.20º Os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Ensino Fundamental observada a organização anual no caso dos anos iniciais e semestral, nos anos finais, adotarão, respectivamente, as matrizes curriculares objeto dos Anexos V e VI, do presente decreto.

Parágrafo Único: As aulas dos cursos de modalidade EJA, projetos, substituições e em unidades diferentes da lotação do docente não poderão ser atribuídas para ampliação de jornada docente, tendo em vista a transitoriedade da necessidade do curso e de períodos de substituição, bem como fixação de equipe docente.

Art.21º- As unidade municipais poderão, quando autorizadas e de acordo com disponibilidades orçamentárias, oferecer no contra turno escolar, de acordo com art. 17 da Res. Nº 4, do CNE/CEB, de 13 de julho de 2017, para matrícula opcional, programas interdisciplinares e/ou atividades complementares para seus alunos, ampliando experiências e atendendo o interesse da comunidade e dos alunos.

Parágrafo Único: Se a matrícula atingir, nestas atividades e em aulas de enriquecimento curricular, o universo de alunos de determinada classe e perfazer, no mínimo, 3 (três) horas diárias além das atividades da classe de origem, a mesma será considerada em período integral.

Art.22º- Os alunos com necessidades especiais poderão, além da carga horária regular, ser atendidos, na rede escolar, por docente, Professor de Educação Básica III – Educação Especial ou Libras, no contra turno escolar, para ampliar as condições necessárias para que alcancem sucesso na escola regular atendendo suas especificidades e formando uma rede de apoio para que acompanhem o desenvolvimento do currículo.

§1º- O acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular deverá ser assegurada com a dupla matrícula: no ensino regular e nas classes de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§2º- Poderá ser oferecido profissional de apoio escolar (profissional que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção), auxiliando na integração do ambiente sócio cultural e minimizando as limitações funcionais, motoras e sensoriais desses alunos, facilitando o processo de ensino e aprendizagem e atuando na unidade escolar e / ou em classes com estudantes com deficiência, atuando em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, de acordo com as possibilidade orçamentárias. Este apoio poderá ser implementado por docentes da rede, na falta de profissional específico, excluídos atendimentos que exijam técnicas ou procedimentos identificados com profissionais legalmente estabelecidas;

§3º- O encaminhamento dos alunos com deficiência para serviço de apoio pedagógico especializado em salas de recursos ou em classes de AEE far-se-á após avaliação pedagógica e suplementar, médica inclusive, se necessário, e por carga horária determinada pela necessidade do aluno.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23º- O ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido aos alunos dos anos iniciais e 9º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda.

§1º- Nas aulas de Ensino Religioso deverão ser desenvolvidos conteúdos relativos à História das Religiões.

§2º- São considerados habilitados para ministrar as aulas de que trata o artigo anterior, os docentes licenciados em Pedagogia, História, Ciências Sociais ou Filosofia.

§3º- As aulas de Ensino Religioso somente poderão ser atribuídas para carga suplementar de trabalho docente concursado ou carga horária de servidor.

Art. 24º- As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram este decreto, deverão ser adotadas a partir do presente ano letivo, em etapas, níveis e anos que compõem a educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental, respectivamente.

Art. 25º- Poderá a Diretoria Municipal de Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto e normais legais sobre matrizes curriculares e atividades complementares.

Art.26º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de março de 2024.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO I- Matriz Curricular– Educação Infantil/ CRECHE - 2024

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.668, de 07 de março de 2024

48 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2024 Diurno: 07h às 17:25h
1.600 horas anuais 200 dias letivos anuais

	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	ANO / AULAS			
		BERÇARIO I	BERÇARIO II	MATERNAL I	MATERNAL II
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	O EU, O OUTRO E O NÓS	8	8	5	5
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	16*	16*	12*	10*
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	6	6	8	8
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	8	8	9	9
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	5	5	9	11
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM		**43**	**43**	**43**	**43**
PARTE DIVERSIFICADA	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	MÚSICA	1	1	1	1
	ARTE	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*
	TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA		**5**	**5**	**5**	**5**
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		48	48	48	48
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		1.600h	1.600h	1.600h	1.600h

As atividades devem, ao longo de todos os dias e períodos manhã e tarde, atender a Base Nacional Comum e aos cuidados necessário com tratamento pedagógico e divisão de atividades atendendo orientações pedagógicas próprias da idade das crianças. No mínimo 24(vinte e quatro) aulas por período, do Maternal I e II devem ser de atendimento com docente pra atividades pedagógicas e cuidados. Recreio e Merenda: mínimo 15 minutos. Havendo atendimento de Ensino Religioso (*), diminuir 1(uma) aula de Corpo, gestos e movimentos. Total de horas de atendimento da criança, incluídas horas de higiene, alimentação e cuidados. Tecnologia será mediante a frequência (**) do aluno.

Mongaguá, 07 de março de 2024.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO HUMANIZADA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO II- Matriz Curricular– Educação Infantil/Pré-Escola - 2024

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008.
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.668, de 07 de março de 2024

25 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2024 Diurno: 07h50 às 12h15 e 13h00 às 17:25
833,33 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	PRÉ - ESCOLA NÍVEL I 4 ANOS ATÉ 31/03	PRÉ - ESCOLA NÍVEL II 5 ANOS ATÉ 31/03
		Nº DE AULAS	Nº DE AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	O EU, O OUTRO E O NÓS	2	2
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	3*	3*
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	3	3
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	6	4
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	3	5
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM		**17**	**17**
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)	1	1
	LIBRAS	2	2
	ARTE	2	2
	MÚSICA	1	1
	TECNOLOGIA	FR**	FR**
	ENSINO RELIGIOSO	1*	1*
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA		**8**	**8**
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		833,33h	833,33h

As atividades devem, ao longo de todo o período, diariamente, atender a área da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Matriz Curricular com tratamento pedagógico e divisão de atividades atendendo orientações pedagógicas próprias da idade das crianças.

Recreio e merenda: 15 minutos
*Ensino Religioso: sendo oferecido, diminuir uma aula do campo de experiência Corpo gestos e movimentos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno.

Mongaguá, 07 de março de 2024.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO HUMANIZADA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO III - Matriz Curricular– Ensino Fundamental ANOS INICIAIS
Ciclo de Alfabetização e Intermediário I – 2024

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008.
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.668, de 07 de março de 2024

30 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2024 Diurno: 07h00 às 12h15 e 13h00 às 18h15
1.000 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS				
			1º	2º	3º	4º	5º
			Nº AULAS	Nº AULAS	Nº AULAS	Nº AULAS	Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	10	10	10	8	8
		ARTE	2*	2*	2*	2*	2*
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	7	7	7	8	8
		CIÊNCIAS	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1	1	1	2	2
		GEOGRAFIA	1	1	1	1	1
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			**25**	**25**	**25**	**25**	**25**
PARTE DIVERSIFICADA		L. E.M (INGLÊS)	2	2	2	2	2
		LIBRAS	2	2	2	2	2
		MÚSICA	1	1	1	1	1
		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			**5**	**5**	**5**	**5**	**5**
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1.000h	1.000h	1.000h	1.000h	1.000h

* Se houver Demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de Arte. Recreio e merenda: 15 minutos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno.
Projetos de Atividades Complementares (atendimento de acordo com necessidades e possibilidades da administração).

Mongaguá, 07 de março de 2024.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZADA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO IV - Matriz Curricular– Ensino Fundamental ANOS FINAIS 2024

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.668, de 07 de março de 2024

30 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2024 Diurno: 07h00 às 12h15 e 13h00 às 18h15
1000 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS			
			6º	7º	8º	9º
			Nº AULAS	Nº AULAS	Nº AULAS	Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
		L.E.M (INGLÊS)	2	2	2	2
		ARTE	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6	6	6	6
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGIAS	4	4	4	4
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4
		GEOGRAFIA	4*	4*	4*	4*
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			**30**	**30**	**30**	**30**
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			---	---	---	---
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1000h	1000h	1000h	1000h

* Se houver Demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de geografia. Recreio e merenda: 15 minutos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno
Projetos de Atividades Complementares (atendimento de acordo com necessidades e possibilidades da administração.)

Mongaguá, 07 de março de 2024.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZADA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO V- Matriz Curricular– EJA ANOS FINAIS - 2024

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.668, de 07 de março de 2024.

27 aulas semanais (45minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2024 Noturno: 19h às 23h
816,66 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS			
			1º TERMO	2º TERMO	3º TERMO	4º TERMO
			Nº AULAS	Nº AULAS	Nº AULAS	Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
		ARTE	2	2	2	2
		L.E.M (INGLÊS)	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2*	2*	2*	2*
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6**	6**	6**	6**
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGIAS	3	3	3	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3
		GEOGRAFIA	3	3	3	3
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			27	27	27	27
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	1**	1**	1**	1**
		TECNOLOGIA	FR***	FR***	FR***	FR***
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			---	---	---	---
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			27	27	27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			816,66h	816,66h	816,66h	816,66h

Intervalo para merenda: 15 minutos
* Educação física deve ser oferecida no contra turno ou aos sábados(diurno) 2 aulas de 50 minutos
** Se houver demanda de ensino religioso, diminuir uma aula de matemática
***Tecnologia será mediante frequência do aluno

Mongaguá, 07 de março de 2024.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZADA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO VI- Matriz Curricular– EJA ANOS INICIAIS - 2024

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.668, de 07 de março de 2024.

27 aulas semanais (45 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2024 Noturno: 19h às 23h
816,66 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO	
			2º TERMO	3º TERMO
			Nº AULAS	Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6
		ARTE	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2*	2*
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6**	6**
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGIAS	3	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4
		GEOGRAFIA	4	4
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			27	27
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	-1**	-1**
		TECNOLOGIA	FR***	FR***
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			---	---
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			816,66	816,66

Intervalo para merenda: 15 minutos
* Educação física deve ser oferecida no contra turno ou aos sábados(diurno) 2 aulas de 50 minutos
** Se houver demanda de ensino religioso, diminuir uma aula de matemática
***Tecnologia será mediante frequência do aluno

Mongaguá, 07 de março de 2024.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO VII - Matriz Curricular– Ensino Fundamental Integral ANOS FINAIS 2024

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008.
LEI 14.640 de 31 de julho de 2023
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.668, de 07 de março de 2024

35 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2024 Diurno: 07h00 às 12h15 e 13h00 às 18h15
1.166 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS			
			6º Nº AULAS	7º Nº AULAS	8º Nº AULAS	9º Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
		L.E.M (INGLÊS)	2	2	2	2
		ARTE	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	6	6	6	6
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGIAS	4	4	4	4
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4
		GEOGRAFIA	4*	4*	4*	4*
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			**30**	**30**	**30**	**30**
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**
		ORIENTAÇÃO DE ESTUDO	1	1	1	1
		PROJETO DE VIDA	1	1	1	1
TOTAL DE AULAS NA PARTE DIVERSIFICADA			**2**	**2**	**2**	**2**
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		OFICINAS CULTURAIS (BALÉ, DANÇAS)	1	1	1	1
		OFICINAS ESPORTIVAS (NATAÇÃO, FUTSAL, VOLEI, SURF)	1	1	1	1
		PROJETO DE MUSICALIZAÇÃO E INSTRUMENTOS MUSICAIS	1	1	1	1
TOTAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES			**5**	**5**	**5**	**5**
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			35	35	35	35
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1.166h	1.166h	1.166h	1.166h

* Se houver Demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de geografia. Recreio e merenda: 15 minutos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno.
** Atividades Complementares em locais diferenciados.

Mongaguá, 07 de março de 2024.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZADA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO VIII - Matriz Curricular– Ensino Fundamental INTEGRAL ANOS INICIAIS
Ciclo de Alfabetização e Intermediário I – 2024

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008.
LEI 14.640 de 31 de julho de 2023
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.668, de 07 de março de 2024

35 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2024 Diurno: 07h00 às 12h15 e 13h00 às 18h15
1.166 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS				
			1º Nº AULAS	2º Nº AULAS	3º Nº AULAS	4º Nº AULAS	5º Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	10	10	10	8	8
		ARTE	2*	2*	2*	2*	2*
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	7	7	7	8	8
		CIÊNCIAS	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1	1	1	2	2
		GEOGRAFIA	1	1	1	1	1
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			25	25	25	25	25
PARTE DIVERSIFICADA		L. E.M (INGLÊS)	2	2	2	2	2
		LIBRAS	2	2	2	2	2
		MÚSICA	1	1	1	1	1
		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			5	5	5	5	5
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		OFICINAS CULTURAIS (BALÉ, DANÇAS)	2	2	2	2	2
		OFICINAS ESPORTIVAS (NATAÇÃO, FUTSAL, VOLEI, SURF)	3	3	3	3	3
TOTAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES			5	5	5	5	5
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			35	35	35	35	35
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1.166h	1.166h	1.166h	1.166h	1.166h

* Se houver Demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de Arte. Recreio e merenda: 15 minutos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno.
** Atividades Complementares em locais diferenciados.

Mongaguá, 07 de março de 2024.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZADA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO IX - Matriz Curricular– Ensino Fundamental INTEGRAL ANOS INICIAIS
Ciclo de Alfabetização e Intermediário I – 2024

Fundamentação Legal

LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI 10.436 de 24 de abril de 2002
DECRETO Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008.
LEI 14.640 de 31/07/2023
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.668, de 07 de março de 2024

33 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2024 Diurno: 07h00 às 12h15 e 13h00 às 18h15
1.100 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS				
			1º Nº AULAS	2º Nº AULAS	3º Nº AULAS	4º Nº AULAS	5º Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	10	10	10	8	8
		ARTE	2*	2*	2*	2*	2*
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	7	7	7	8	8
		CIÊNCIAS	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1	1	1	2	2
		GEOGRAFIA	1	1	1	1	1
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			25	25	25	25	25
PARTE DIVERSIFICADA		L. E.M (INGLÊS)	2	2	2	2	2
		LIBRAS	2	2	2	2	2
		MÚSICA	1	1	1	1	1
		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**	FR**
TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			**5**	**5**	**5**	5	5
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		OFICINAS CULTURAIS(BALÉ, DANÇAS, VIOLÃO, JUDÓ,FANFARRA)	1	1	1	1	1
		OFICINAS DO ESPORTE (NATAÇÃO,SURF, FUTSAL, VÔLEI)	2	2	2	2	2
TOTAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES			**3**	**3**	**3**	**3**	**3**
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			33	33	33	33	33
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1.100h	1.100h	1.100h	1.100h	1.100h

* Se houver Demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de Arte. Recreio e merenda: 15 minutos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno.
** Atividades Complementares em locais diferenciados.

Mongaguá, 07 de março de 2024.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZADA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO X - Matriz Curricular– Ensino Fundamental Integral ANOS FINAIS 2024

Fundamentação Legal
LDBN Nº9394/96, de 20 de dezembro de 1996
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4, de 13 de julho de 2010
LEI 12.796, de 4 de abril de 2013
LEI Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008.
LEI 14.640 de 31 de julho de 2023
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.668, de 07 de março de 2024

33 aulas semanais (50 minutos) Módulo: 40 semanas
Ano Início: 2024 Diurno: 07h00 às 12h15 e 13h00 às 18h15
1.100 horas anuais - 200 dias letivos anuais

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANO / AULAS			
			6º Nº AULAS	7º Nº AULAS	8º Nº AULAS	9º Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM LEI FEDERAL 9394/96	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
		L.E.M (INGLÊS)	2	2	2	2
		ARTE	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA	5	5	5	5
		CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGIAS	4	4	4	4
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4
		GEOGRAFIA	4*	4*	4*	4*
TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM			28	28	28	28
PARTE DIVERSIFICADA		ENSINO RELIGIOSO	1*	1*	1*	1*
		TECNOLOGIA	FR**	FR**	FR**	FR**
		ORIENTAÇÃO DE ESTUDO	1	1	1	1
		PROJETO DE VIDA	1	1	1	1
TOTAL DE AULAS NA PARTE DIVERSIFICADA			**2**	**2**	**2**	**2**
		OFICINAS DO ESPORTE (NATAÇÃO, SURF, FUTSAL, VÔLEI)	2	2	2	2
		PROJETO DE MUSICALIZAÇÃO E INSTRUMENTOS MUSICAIS	1	1	1	1
TOTAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES			**3**	**3**	**3**	**3**
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			33	33	33	33
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1.100h	1.100h	1.100h	1.100h

* Se houver Demanda para o Ensino Religioso, diminuir uma aula de geografia. Recreio e merenda: 15 minutos
**Tecnologia será mediante frequência do aluno.
** Atividades Complementares em locais diferenciados.

Mongaguá, 07 de março de 2024.

DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO MUNICIPAL	DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO DO ESTADO	HOMOLOGAÇÃO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	

EDUCAÇÃO HUMANIZADA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 072/2024

Dispõe sobre a nomeação da - Comissão Especial de Chamamento – CEC -, para análise e expedição de atestado de seleção no Processo Licitatário n° 003/2024 - Chamamento Público nº 001/2024 – Processo Licitatário n° 003/2024.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

1. A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá faz saber que fica instituída a CEC - Comissão Especial de Chamamento - para análise e expedição de ATESTADO DE SELEÇÃO para a empresa classificada em primeiro lugar no certame, que se responsabilizará pela viabilização do empreendimento e sua contratação com o AGENTE FINANCEIRO autorizado, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV. Esse empreendimento deverá ser implantado de acordo com as posturas Municipais, em conformidade com as especificações mínimas exigidas no edital de Chamamento Público nº 001/2024 – Processo Licitatário n° 003/2024 que tem por objeto selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica para a elaboração e execução de projetos e obras para a implantação do Conjunto Habitacional Vila Atlântica.

a) **Sebastian Muniz de Oliveira (Presidente);**
b) Jaqueline Benedito da Silva (membro); e
c) Diógenes Sousa Costa (membro).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 01 de março de 2024.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2024 - Processo nº. 164/2023 - Pregão Presencial n º. 045/2023 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa COLOSSO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, o Lote nº 01 com o valor unitário do item nº 01 – R$ 11,40; 02 – R$ 15,50; 03 – R$ 9,80; 04 – R$ 9,50 – Cota Principal, o Lote nº 02 com o valor unitário do item nº 01 – R$ 87,33; 02 – R$ 83,00; 03 – R$ 65,00; 04 – R$ 79,00; 05 – R$ 27,30 – Cota Principal, o Lote nº 03 com o valor unitário do item nº 01 – R$ 40,00 – Cota Principal, o Lote nº 04 com o valor unitário do item nº 01 – R$ 18,00; 02 – R$ 18,00; 03 – R$ 60,00 – Cota Principal, o Lote nº 05 com o valor unitário do item nº 01 – R$ 9,00; 02 – R$ 9,70; 03 – R$ 17,17; 04 – R$ 15,33 – Cota Principal, o Lote nº 06 com o valor unitário do item nº 01 – R$ 7,80; 02 – R$ 10,90; 03 – R$ 10,00 – Cota Principal, o Lote nº 07 com o valor unitário do item nº 01 – R$ 27,00; 02 – R$ 21,00; 03 – R$ 38,00; 04 – R$ 29,00; 05 – R$ 16,00; 06 – R$ 14,00 – Cota Principal, O Lote nº 11 com o valor unitário do item nº 01 – R$ 57,00; 02 – R$ 52,00; 03 – R$ 49,90 – Cota Principal. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em 08/03/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024 - Processo nº. 164/2023 - Pregão Presencial n º. 045/2023 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, o Lote nº 09 com o valor unitário do item nº 01 – R$ 27,00; 02 – R$ 32,30; 03 – R$ 46,70; 04 – R$ 30,10 – Cota Principal. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em 08/03/2024.

TA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024 - Processo nº. 164/2023 - Pregão Presencial n º. 045/2023 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa M ZAMBONI COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MERCADORIAS EM GERAL por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, o Lote nº 10 com o valor unitário do item nº 01 – R$ 29,51; 02 – R$ 40,70 – Cota Principal. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em 08/03/2024.

.....

Adjudicação e Homologação

Termo Adjudicação e Homologação - José Carlos de Cerqueira Júnior, Autoridade Competente, designada pela portaria nº 012/2022, no exercício de suas atribuições legais, torno público para o conhecimento de todos os interessados que, ADJUDICO e HOMOLOGO o Lote nº 01 com o valor unitário do item 1.1 – R$ 27,21; 1.2 – R$ 12,32; 1.3 – R$ 15,76; 1.4 – R$ 14,90; 1.5 – R$ 28,73; 1.6 – R$ 157,52; 1.7 – R$ 12,06; 1.8 – R$ 28,93; 1.9 – R$ 34,65; 1.10 – R$ 23,14; 1.11 – R$ 4,66; 1.12 – R$ 12,83; 1.13 – R$ 26,88; 1.14 – R$ 10,77; 1.15 – R$ 155,23; 1.16 – R$ 12,43; 1.17 – R$ 16,68; 1.18 – R$ 20,13; 1.19 – R$ 30,30; 1.20 – R$ 177,11; 1.21 – R$ 244,57; 1.22 – R$ 14,15; 1.23 – R$ 77,99; 1.24 – R$ 11,01– Cota Principal, o Lote nº 02 com o valor unitário do item nº 01 – R$ 40,00 – Cota Principal, o Lote nº 04 com o valor unitário do item nº 2.1 – R$ 185,00; 2.2 – R$ 127,00; 2.3 – R$ 325,00; 2.4 – R$ 285,00; 2.5 – R$ 185,00; 2.6 – R$ 185,00; 2.7 – R$ 129,00; 2.8 – R$ 5,50; 2.9 – R$ 11,00; 2.10 – R$ 360,00; 2.11 – R$ 340,00; 2.12 – R$ 130,00; 2.13 – R$ 130,00; 2.14 – R$ 145,00; 2.15 – R$ 122,00; 2.16 – R$ 310,00 – Cota Principal, o Lote nº 09 com o valor unitário do item nº 9.1 – R$ 154,00; 9.2 – R$ 12,00; 9.3 – R$ 77,60; 9.4 – R$ 35,00; 9.5 – R$ 35,00; 9.6 – R$ 38,20; 9.7 - R$ 5,40; 9.8 – R$ 15,00; 9.9 – R$ 110,00; 9.10 – R$ 145,00; 9.11 – R$ 37,00 – Cota Reservada a licitante: SYM COMERCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI; o Lote nº 03 com o valor unitário do item nº 3.1 – R$ 10,00; 3.2 – R$ 38,70; 3.3 – R$ 15,00; 3.4 – R$ 78,15, o Lote nº 06 com o valor unitário do item nº 6.1 – R$ 200,51; 6.2 – R$ 58,61; 6.3 – R$ 94,63; 6.4 – R$ 130,41; 6.5 – R$ 230,00 – Cota Principal, o Lotem nº 08 com o valor unitário do item nº 8.1 – R$ 10,90; 8.2 – R$ 23,57; 8.3 – R$ 27,20; 8.4 – R$ 13,23; 8.5 – R$ 42,48; 8.6 – R$ 7,90; 8.7 – R$ 21,50, o Lote nº 10 com o valor do item nº 10.1 – R$ 13,45; 10.2 – R$ 1,96; 10.3 – R$ 2,22; 10.4 – R$ 2,52; 10.5 – R$ 2,87; 10.6 – R$ 31,00 – Cota Reservada a licitante: MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, o Lote nº 04 com o valor unitário do item 4.1 – R$ 121,08; 4.2 – R$ 205,15; 4.3 – R$ 219,94; 4.4 – R$ 20,70 – Cota Reservada, o Lote nº 05 com o valor unitário do item nº 5.1 – R$ 198,97; 5.2 – R$ 37,05; 5.3 – R$ 63,84; 5.4 - R$ 95,26; 5.5 – R$ 118,11– Cota Principal, a licitante: S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA, o Lote nº 07 com o valor unitário do item nº 7.1 – R$ 21,13; 7.2 – R$ 9,59; 7.3 – R$ 279,50; 7.4 – R$ 14,85; 7.5 – R$ 67,20; 7.6 – R$ 14,20; 7.7 – R$ 20,60; 7.8 – R$ 45,45; 7.9 – R$ 11,58;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

7.10 – R$ 13,55; 7.11 – R$ 107,42; 7.12 – R$ 86,54 – Cota Principal, a licitante: DAVI DA M. RANGEL COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA EPP, do Edital Pregão Eletrônico nº. 001/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência. Mongaguá, 14 de março de 2024.

.....

Termo de Ratificação

TERMO DE RATIFICÃO - Eu, **MÁRCIO MELO GOMES**, Prefeito Municipal da TERMO DE RATIFICAÇÃO - EU, MÁRCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883, de 08/06/94, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Diretor Municipal de Saúde, e emissão de parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica, referente ao processo nº 004/2024, Dispensa nº 001/2024, com base no INCISO IV do Art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ITERNAÇÃO PARA TRATAMENTO QUÍMICO,** e constatada a regularidade dos atos procedimentais, RATIFICO e HOMOLOGO em favor da ENTIDADE **CENTRO TERAPÊUTICOS V.Q.S. LTDA - ME**, situada na Av. Tota, nº 535, Bairro Jardim dos Prados, cidade Peruíbe/SP, CEP 11.750-000, inscrita no CNPJ sob o número 27.750.443/0001-56, no valor Global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Mongaguá, 12 de março de 2024.

.....

Atas de Sessões

ATA SESSÃO RESERVADA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.Em 14 de Março de 2024 às 10h. Modalidade: Concorrência n° 007/202 - Processo n° 224/2023. **Objeto: Valorização Turística da Orla da Praia - Trecho Jd. Marina** No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, realizou-se sessão reservada da Comissão de Licitação, para análise e julgamento dos valores apresentados pelas empresas: **Agnus Engenharia Eireli e K.F Construções e Serviços** Ltda. Com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitações no final assinado, consoante ato de designação Portaria n° 296/2021. Aberta a sessão pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações **Sra. Ana Carolina Lopes Lima,** e membros o **Sr. Sebastian Muniz de Oliveira e a Sra. Izabella Lelis Gomes.** A Comissão de Licitação procedeu à análise dcf valor apresentado pelas empresas. Analisada as propostas pela Comissão Permanènte de Licitações, constatando a regularidade formal das mesmas, baseado no Oarecer favorável do **Diretor de Obras Públicas** e adotado o critério de julgamento da proposta fixado no instrumento convocatório, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: 1° **Lugar: K.F Construções e Serviços Ltda,** com o valor global de **R$** 4.308.362,10(quatro milhões, trezentos e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) e **2° Lugar: Agnus Engenharia Eireli,** propôs o valor global de **R$** 4.331.848,97(quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e nojenta e sete centavos). Este resultado será publicado no Jornal Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br. Fica aberto o prazo de 05 dias uteis para eventual interposição de recurso de acordo com o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

.....

ATA DE SESSÃO RESERVADA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO. Em 14 de março de 2024 às 14h. Modalidade: Concorrência nº008/2023 – **Processo nº** 225/2023. **Objeto: Implantação de nova iluminação em trecho da orla da praia.** Aberta a sessão pela Presidente da Comissão Sra. **Ana Carolina Lopes Lima,** e membros o **Sr. Sebastian Muniz de Oliveira** e a **Sra. Izabella Lelis Gomes.** Analisado os documentos pela Comissão Permanente de Licitações e conforme parecer técnico do Diretor de Obras Públicas ficam habitadas as empresas: **Reazo Construções LTDA, Somar engenharia eletricidade e serviços LTDA, WT Tecnologia gestão e energia LTDA,** por atenderem todas as exigências do edital e a CPL em sua análise posterior também habilita todas as empresas por atenderem as exigências do Edital conforme habilitação jurídica. E ficam inabilitadas as empresas: **FLM Comércio e instalações industriais LTDA, Liz Construções e iluminação LTDA e Teto Construtora SA,** por não atenderem ao item 11.1 – III do edital. Este resultado será publicado no D.O.M (Diário Oficial do Munícipio) e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, fica aberto o prazo de 5 dias úteis para recurso.

.....